



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Província de Nampula:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação União Provincial de Camponeses de Nampula.
ADI-African Development Internacional, Limitada.
Adonça & Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Atlantica Steel, Limitada.
BNAT Moz e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
CAFA-Companhia Agrícola de Fomento Algodoeiro, Limitada.
Centrocarr Moçambique – Centro de Equipamento Mecânicos, Limitada.
Cocktail da Saúde-Produtos e Artigos para Saúde, Limitada.
Connect Business Center – Sociedade Unipessoal, Limitada.
CRS Agro Invest – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Dof Serviços e Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
EJ Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Firme Work Industries – Sociedade Unipessoal, Limitada.
G.L.C. Paints Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Hello Adsales, Limitada.
Indutec Eléctrica Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
JRM Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Kesun Electrónicos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Krons Executive Events Management, Limitada.
Krons Shipping, Limitada.
Limpservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.
M&J Transportes e Serviços, Limitada.
Maputo Tec, Limitada.
Maringuel Agro, Limitada.
Medihealth-Agente de Seguros, Limitada.
Mini-Preço Comercial, Limitada.
Mucatine Agri Project, Limitada.
Murimi, Limitada.

Onfon Media Mozambique, Limitada.

Palmontt, S.A.

PMD Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Quinto Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SNM, Safety International, Limitada.

SODIL-Sogrep Distribuidora, Limitada.

Sophos Consultoria, Limitada.

Tabacaria SS – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Thomas Engenharia e Energéticos, Limitada.

Total IT – Limitada.

Transporte Inayath Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Water Weights – Lifting Certification and Consulting, Limitada.

Wonder Box Photo Booth – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yuan Transportes, Limitada.

Zhong Hua – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Governo da Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação União Provincial de Camponeses de Nampula, requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação União Provincial de Camponeses de Nampula, denominada por UPC com sede na cidade de Nampula, província de Nampula.

Governo da Província de Nampula, 14 de Julho de 2014. —
A Governadora, *Cidália Chauque Oliveira*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 3 de Setembro de 2019, foi atribuída à favor de Jalan-Jalan Holding, Limitada,

a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8118L, válida até 29 de Julho de 2024, para água-marinha, berilo, corindo, diamante, granadas, quartzo, rubi, turmalina, ouro e minerais associados, no distrito de Sussundenga, na província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-19° 17' 15,00''	32° 52' 45,00''
2	-19° 17' 15,00''	32° 55' 30,00''
3	-19° 22' 15,00''	32° 55' 30,00''
4	-19° 22' 15,00''	32° 47' 15,00''
5	-19° 21' 0,00''	32° 47' 15,00''
6	-19° 21' 0,00''	32° 49' 15,00''
7	-19° 19' 45,00''	32° 49' 15,00''
8	-19° 19' 45,00''	32° 51' 15,00''
9	-19° 18' 45,00''	32° 51' 15,00''
10	-19° 18' 45,00''	32° 52' 45,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 11 de Setembro de 2019.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 3 de Setembro de 2019, foi atribuída à favor de True Scope Mining, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9387L, válida até 13 de Agosto de 2024, para ouro e minerais associados, no distrito de Mocuba, na província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 50' 10,00''	36° 33' 50,00''
2	-16° 50' 10,00''	36° 37' 30,00''
3	-17° 00' 10,00''	36° 37' 30,00''
4	-17° 00' 10,00''	36° 33' 50,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 11 de Setembro de 2019.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação União
Provincial de Camponeses
de Nampula - UPC

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Junho de dois mil e catorze, foi registada sob NUEL cem milhões quinhentos e trinta e dois mil, seiscentos e trinta e nove, uma associação denominada Associação União Provincial de Camponeses de Nampula, abreviadamente por UPC, a cargo do Conservador Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, constituída entre os membros: As Uniões Distritais dos Fórums Agro - Pecuárias de Muecate e Meconta constituídas pelos despachos sem números, de 11 de Novembro de 2008 e 22 de Novembro de 2010 dos Governos distritais de Muecate e Meconta respectivamente registados nos termos do artigo 5 dos n.ºs 1, 2 e 9 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, representadas pelos seus respectivos presidentes: Mouzinho Raul Lopes, de 32 anos de idade, filho de Raul Lopes e de Rosa Mussa, natural de Muecate, portador do C.E n.º 14934223, emitido na Escola Secundária de Muecate, aos 11 de Março de 2014, residente no bairro da Vila Nova do distrito de Muecate; Alfredo António Fernando, de 31 anos de idade, filho de António Fernando Muriquiua e de Luísa Raul, natural de Muecate, portador do Bilhete de Identidade n.º 030105096835N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 26 de Setembro de 2014, residente no posto administrativo 7 de Abril-Nacavala, distrito de Meconta; Costa Estêvão de 49 anos de idade, filho de Estêvão da Costa e de Elvira Namuteua,

natural de Muezia-Anchilo, portador do Bilhete de Identidade n.º 032002891826, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 3 de Setembro de 2012, residente no bairro de Muezia-Anchilo, distrito de Nampula; Justina Wiriamo, de 42 anos de idade, filha de Wiriamo Potomane e de Alemiha Pachereque, natural de Mutuali-Malema, portador do Bilhete de Identidade n.º 030602910657A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 12 de Julho de 2012, residente no bairro de Namipaua, distrito de Malema; Arlindo Zacarias, de 51 anos de idade, filho de Zacarias e de Marciana, natural de Muecate, portador do Bilhete de Identidade n.º 030343478S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 14 de Dezembro de 2006, residente no bairro de Vila Nova, distrito de Muecate; Alberto Locote, de 68 anos de idade, filho de Locote Culete e Maiassa Mauauala, natural de Quixaxe-sede, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100383F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 19 de Junho de 2002, residente no bairro Mucaca no distrito de Monapo; Cremilda Jaime, 44 anos de idade, filha de Jaime Miresso e de Amina Namalihere, natural de Namacopa-Monapo, portador do Bilhete de Identidade n.º 031301006261A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 4 de Abril de 2016, residente no bairro Nova Cuamba, distrito de Monapo; Maurício Paulo, de 48 anos de idade, filho de Paulo Muquelela e de Levani Nansse, natural de Boila-Angoche, portador do Bilhete de Identidade n.º 030098245B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 5 de Março de 2008, residente no bairro

Nita no distrito de Mogovolas; Eulália Eugénio Teterere, de 36 anos de idade, filha de Eugénio Teterere e de Lúcia João, natural de Namaita, Rapale, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104278284Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 31 de Julho de 2013, residente no bairro Natikire, cidade de Nampula; António Munahale, de 70 anos de idade, filho de Munahale e de Canhane, natural de Mecuburi, portador do Bilhete de Idntidade n.º 030100087918P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 22 de Fevereiro de 2010, residente em Namina no distrito de Mecuburi, com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Um) A Associação União Provincial de Camponeses de Nampula, adiante abreviada por UPC, é uma pessoa colectiva de direito privado com a personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial de interesse social e sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A UPC- Nampula tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo estabelecer quaisquer formas de representação noutros distritos por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

Duração

A sua duração é por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

Para a realização dos seus fins, a União Provincial de camponeses de Nampula tem os seguintes objectivos:

- a) Representar e defender os interesses dos camponeses junto dos órgãos do Estado e outras organizações económicas e sociais;
- b) Fortalecer o movimento associativo na província de Nampula para promover auto estima, gestão dos camponeses nas suas realizações;
- c) Consolidar e expandir o associativismo a nível da província de Nampula para implementação de acções que contribuam para criação de riqueza e bem estar das comunidades rurais e urbanas;
- d) Promover acções que contribuam para melhoria das condições de vida dos seus membros.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Membros

Os membros da união podem ser:

- a) Membros fundadores, são os que tenham assinado a escritura pública da constituição da união;
- b) Membros efectivos, são todas as uniões distritais que, por um acto livre de manifestação de vontade, decidam aderir aos fins e objectivos da união e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos;
- c) Membros por mérito/benemérito, aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se dispõem a prestar auxílio financeiro, material ou humano às actividades da união;
- d) Membros honorários, são os que distinguem por serviços excepcionais prestados a união.

ARTIGO SEXTO

Admissão

Um) São membros da União Provincial de Camponeses, às Uniões Distritais, Zonais e Associações, desde que adiram voluntariamente aos princípios da união provincial, devendo ser admitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O pedido de admissão para membro da união será dirigido ao Conselho de Administração que por sua vez submeterá a Assembleia Geral para ratificação.

Três) A qualidade de membro só produz efeitos depois de candidato cumprir o seu dever previsto na alínea b) do artigo 8 destes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos membros associados

Um) São direitos dos membros da união:

- a) Participar em todas actividades promovidas pela união;
- b) Participar nos termos destes estatutos nas discussões de todas questões da vida da união;
- c) Exercer o direito de voto, não podendo os membros votar como mandatários de outrem;
- d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão social da união;
- e) Ser informado dos planos e das actividades da união e verificar as respectivas contas;
- f) Protestar e não acatar as decisões dos órgãos da união, sempre que achá-los contrários aos princípios previstos nos presentes estatutos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- g) Usufruir dos benefícios que advenham das actividades em comum, dos associados;
- h) Beneficiar e utilizar os bens da união que se destinem para o uso comum dos associados;
- i) Ser protegido e apoiado nos seus anseios e interesses pelas estruturas da união;
- j) Pedir o seu afastamento da associação;
- k) Pedir a convocação de sessão de Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

São deveres dos membros da união:

- a) Observar as disposições dos presentes estatutos, programa e regulamento e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos;
- b) Pagar as jóias e as respectivas quotas;
- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da união na realização das suas actividades;
- d) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competências os cargos a que for eleito;
- e) Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;
- f) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico e profissional através de participação em acções de formação que forem organizadas pela união;

g) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da união;

h) Prestigiar à união e manter fidelidade aos seus princípios;

i) Suportar todos encargos relativos ao aproveitamento e utilização racional da sua parcela de terra;

j) Participar nas actividades da união provincial;

k) Participar nos encontros promovidos pela UPC de Nampula;

l) Elaborar e apresentar planos de actividades realizáveis à UPC de Nampula.

ARTIGO NONO

Sanções

Um) Aos membros que não cumram os seus deveres serão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão das suas funções por um período de noventa dias;
- d) Afastamento dos cargos directivos;
- e) Expulsão.

Dois) Serão expulsos da união com advertência previa, aos associados que:

- a) Não cumpra com o estabelecido nos estatutos e regulamentos;
- b) Faltarem ao pagamento de jóias, ou deixarem de pagar as suas quotas por um período superior a noventa dias;
- c) Ofender o prestígio e o bom nome da união ou dos seus membros ou lhes causarem prejuízos.

Três) A aplicação da sanção de expulsão implica ou importa a perda de todas as contribuições feitas pelo membro da união.

CAPÍTULO III

Da estrutura orgânica

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais da união

A união tem como órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados, sendo o órgão máximo da união, e as suas deliberações é de cumprimento obrigatório para todos membros.

Dois) A Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) A Assembleia Geral é dirigida pela mesa da assembleia Geral que é composta por um (a) presidente, um (a) vice-presidente, um secretário e um (a) vogal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Podem ser delegados da UPC de Nampula, os membros que forem eleitos nas uniões distritais de camponeses.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de convocação

Um) As sessões da assembleia geral são convocadas com antecedência mínima de quinze dias por meio de uma convocatória, expedido para cada um dos associados, devendo constar a data, a hora e o local da reunião bem como a respectiva agenda e acusar a recepção da mesma pelo associado.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral contrárias a lei ou aos estatutos, seja por virtude de irregularidade havidas na convocação dos membros ou no funcionamento da Assembleia Geral são anuláveis.

Três) São anuláveis das deliberações tomadas sobre matéria estranha a ordem do dia, salvo se todos membros comparecerem a reunião da Assembleia Geral e todos concordarem com a nova matéria e ser acompanhado de um documento assinado pelos presentes.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral só serão válidas quando aprovadas pela maioria dos membros presentes.

Cinco) As deliberações da Assembleia geral só podem ser alteradas, substituídas e revogadas por deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) As sessões ordinárias realizam-se na segunda quinzena do mês de Março de cada ano para:

- Discutir ou aprovar o relatório das actividades desenvolvidas pelo Conselho de Administração;
- Aprovar as contas;
- Eleger os corpos directivos.

Dois) As sessões extraordinárias realizam-se sempre que tenham sido solicitadas a sua convocação:

- Pelo Conselho de Administração;
- Pela Mesa da Assembleia Geral;
- Pelo Conselho Fiscal;
- Por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A solicitação referida no número anterior será dirigida a Mesa da Assembleia Geral a quem compete registar tal convocação.

Quatro) Verificando-se o estabelecido na alínea *d*) do número dois do presente artigo para que Assembleia Geral convocada possa deliberar tornasse necessária a presença de pelo menos um terço dos membros que a solicitaram.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência da Assembleia Geral

Um) Compete Assembleia Geral:

- Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- Definir o programa e as linhas gerais de actuação da união;
- Apreciar e votar os relatórios anuais de actividades e de contas do Conselho de Administração e o relatório do Conselho Fiscal;
- Aprovar e alterar os estatutos da União;
- Admitir novos membros;
- Aplicar a pena de expulsão aos membros que não cumpram os seus deveres de acordo com o artigo nono n.º 2 destes estatutos;
- Destituir membros dos órgãos sociais;
- Definir o valor da jóia e das mensalidades em quotas a pagar por cada membro;
- Aprovar o regulamento interno da união;
- Aprovar os planos económicos e financeiros da união e controlar a sua execução;
- Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância da união e que conste na respectiva agenda;
- Deliberar sobre aplicações dos resultados líquidos da actividade anual da união;
- Deliberar sobre as questões relacionadas com a organização, reorganização, funcionamento, cisão e dissolução da união.

Dois) As deliberações sobre quaisquer questões referidas no número e alíneas precedentes só serão válidas quando tomadas por pelo menos três quartos de membros com direito a votar.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Eleições

Um) As eleições para os órgãos sociais da união realizam-se de 5 em 5 anos renováveis em dois mandatos, na base do voto secreto e individual.

Dois) No acto das eleições é reconhecido aos membros o direito de fazerem-se representar na base do princípio de que cada membro poderá representar um só voto.

Três) A lista dos candidatos deverá ser proposta e apresentada, pelo Conselho de Administração, pela comissão de preparação da Assembleia e pelas Uniões/Associações membros da UPC com antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- Convocar as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos;
- Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- Investir os membros nos cargos para que forem eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos autos e posse, que mandará lavrar;
- Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competência do vice-presidente e secretários

São competência do vice-presidente e Secretários da Mesa da Assembleia:

- Apoiar as actividades do Presidente da Mesa da Assembleia;
- Lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- Redigir a correspondência presente à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração dirige, administra e representa a associação em juízo ou fora dele.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) O Conselho de Administração é composta por um (a) presidente, um (a) vice-presidente, um (a) secretário e dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência do Conselho de Administração

Compete ao Conselho de Administração:

- Administração e gestão das actividades da união com os mais amplos poderes, de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral, os relatórios de actividades e contas, bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;

- d) Adquirir todos bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da união e alienar aqueles que julgue dispensáveis, bem como contratar serviços para a sua união;
- e) Representar a união em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
- f) Administrar e gerir o fundo da união e contrair empréstimos;
- g) Elaborar planos periódicos de actividades tendo como base o plano anual e demais deliberações da Assembleia Geral;
- h) Contratar pessoal para funções específicas da união;
- i) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- j) Passar a convocação da Assembleia Geral com a respectiva ordem de trabalho;
- k) Executar as demais competência prescritas na lei e nos presentes estatutos, e responder pelo cumprimento das obrigações da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

O Presidente do Conselho de Administração

Um) Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- a) Orientar a acção do Conselho de Administração, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões;
- b) Assinar em nome da união todos os actos e contratos que serão posteriormente sancionados pela Assembleia Geral;
- c) Assinar os cartões de identidade dos membros, bem como quaisquer outros documentos.

Dois) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, e o presidente, além do seu voto, tem o direito do voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Vice-Presidente do Conselho de Administração

Em especial são competências do vice-presidente auxiliar o presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimento

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Secretário

Compete ao secretário:

- a) Elaborar convocatórias para os encontros ou outras formas de comunicar os membros;
- b) Registrar as informações dos encontros incluindo decisões tomadas;

- c) Organizar o arquivo da união;
- d) Responder e enviar cartas;
- e) Receber e difundir informações como o mercado, boletins informativos, etc.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Vogais

Aos vogais compete colaborar com o Conselho de Administração em todas as actividades da união.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de verificação e de fiscalização das contas e das actividades e procedimentos da união.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um(a) presidente, um(a) secretário e vogal.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de Administração sem direito a voto.

Cinco) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença de mais de metade dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar actividade económica e conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar os relatórios de actividades e de contas do Conselho Fiscal, bem como as propostas do orçamento e plano de actividades da união para o ano seguinte, emitindo posteriormente os devidos pareceres antes de serem submetidos análise e aprovação da Assembleia Geral;
- c) Conferir saldos de caixa, balancetes mensais, receitas e despesas, examinando cuidadosa e periodicamente a escritura da união para verificar a sua exactidão e legalidade dos pagamentos;
- d) Verificar se está a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios de produção da união e se não há esbanjamento ou desvio de fundos;
- e) Fiscalizar a disciplina e a remuneração do trabalhador da união e zelar em geral pelo cumprimento por parte do Conselho de Administração, dos estatutos, regulamento e demais deliberações da Assembleia Geral;
- f) Analisar as queixas dos membros da união, relativamente as decisões e actuação do Conselho de Administração;

- g) Apresentar o relatório de prestação de contas do seu trabalho nas sessões da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Das receitas

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Fundo social

Constituem fundo social da união:

- a) As jóias e quotas colectadas aos membros;
- b) No caso de alguns encargos não previsto no plano anual da UPC as contribuições suplementares serão cobradas a cada sócio para sua cobertura;
- c) Donativos, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais e estrangeiras;
- d) Produto de venda de quaisquer bens da união ou serviços prestados que a união aufera na realização dos seus objectivos;
- e) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela união, ou que lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Alteração dos estatutos

As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável dos três quartos do número dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Regulamento

Um) A elaboração dos regulamentos compete ao Conselho de Administração.

Dois) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes emanarão do Conselho de Administração.

Três) As sanções aplicadas aos membros que violam os presentes estatutos serão estabelecidos em regulamento interno.

Quatro) O número, composição e funcionamento dos departamentos serão estabelecidos em interno regulamento da união.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Dissolução

Um) A união extinguir-se-á da seguinte maneira:

- a) Por deliberações da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, que determinará os seus poderes, modos de liquidação e destino dos bens.

Três) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da união requer o voto favorável de três quartos do número de todos membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Omissão

Em tudo que for omissa nos presentes estatutos recorrer-se-á ao Código Civil e a lei aplicável na República de Moçambique.

ADI-African Development Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de divisão e cessão de quotas na sociedade ADI-African Development Internacional, Limitada, aos 22 de Janeiro de 2019, a sociedade denominada African Development Internacional, Limitada, com sede na Geração 8 de Março, número quatrocentos e dezanove, social da ADI, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100601605, estando representados todos os sócios e pelo contrato supra referenciado, procedeu-se à alteração total do artigo quarto dos estatutos da sociedade.

Como resultado do referido contrato previamente autorizado por deliberação da assembleia geral, o artigo quarto do pacto social passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Quotas)

Único) O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, quota única, pertencente à sócia Cacilda da Purificação Mendes.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Adonça & Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Outubro de 2019, foi matriculada sob NUEL 101228053, uma entidade denominada Adonça & Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Albertina Martinho Tomás Sengo Donça, maior, casada com Tomás Donça, no regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Pemba, província de Cabo-Delgado,

portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101698419F, emitido aos 15 de Fevereiro de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, constitui por este instrumento uma sociedade comercial unipessoal, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem, e, no que for omissa, pela legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação social de Adonça & Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1653, 7.º andar, flat 14, no bairro Central B, na cidade de Maputo, podendo abrir outras sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercício da actividade agro-pecuária; e
- b) Comercialização de insumos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante deliberação do sócio único, exercer actividades conexas e/ou subsidiárias com o seu objecto social desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades ou com elas associar-se, independentemente do seu objecto social e forma.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a Albertina Martinho Tomás Sengo Donça.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Convocação e reunião da assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação, modificação do balanço e contas do exercício findo, orçamento do ano ou período subsequente e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SEXTO

Competências

Para além de outros actos que a lei determine, dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos:

- a) Alteração do objecto social;
- b) Admissão de novos sócios;
- c) Aprovação das propostas da comissão de remunerações para salários e honorários dos membros dos órgãos sociais;
- d) Criação e encerramento de quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social e afiliação em outras sociedades e/ou fusão;
- e) Liquidação e dissolução da sociedade;
- f) A eleição e exoneração dos representantes;
- g) A alteração do contrato de sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade será feita pela senhora Albertina Martinho Tomás Sengo Donça, que desde já fica nomeada administradora.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia única.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

Balanço e distribuição de lucros

Um) O exercício social correspondente ao ano civil e o balanço de fecho de contas de resultados será encerrado com a data de referência de trinta e um de Dezembro de cada ano, e será submetido à aprovação da assembleia geral.

Dois) Do lucro líquido apurado em cada balanço, cinco por cento serão levados para a conta destinada ao fundo de reserva legal, trinta por cento serão levados para o que vier a ser deliberado pela assembleia geral e, sessenta e cinco por cento serão para o sócio único, a título de dividendos.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio e/ou nos casos e termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO

Litígios

Em caso de litígios, a sociedade obriga-se a seguir, necessária e sucessivamente, os seguintes trâmites:

- a) Resolução amigável do conflito em reunião da assembleia geral;
- b) Nomeação de uma comissão conciliatória para a resolução do diferendo pela assembleia geral;
- c) Submissão às instâncias judiciais competentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Todos casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Atlantica Steel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte nove de Março de dois mil e dezanove, exarada a folhas cento e trinta à cento trinta e dois do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos noventa e um traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim Pedro Amós Cambula, licenciado em Direito, conservador e notário superior do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, alterando por conseguinte o artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de setenta mil meticais, pertencente ao sócio Allen Fernandes, equivalente a setenta por cento do capital social;

- b) Uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais, pertencente à sócia Maria Luísa Fernandes Rodrigues, equivalente trinta por cento do capital social.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 7 de Maio de 2019. — A Notária, *Ilegível*.

BNAT Moz e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Julho de 2019, foi matriculada sob NUEL 101187144, uma entidade denominada BNAT Moz e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Calisto da Silveira Churana, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro da Malhangalene, quarteirão 38, casa n.º 89, rés-do-chão, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502024904B, emitido aos 16 de Fevereiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação BNAT Moz e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo podendo o conselho de administração abrir e encerrar escritórios, filiais, sucursais, delegações, agências e outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Construção civil;
- b) Carpintaria;
- c) Serralharia;

- d) Prestação de serviços na área de produção e venda de materiais de construção;

- e) Jardinagem e manutenção;

- f) Prestação de serviços na área de ornamentação e estética;

- g) Prestação de serviços de imobiliária;

- h) Prestação de serviços de consultoria, assistência técnica e elaboração de diferentes projectos de engenharia;

- i) Prestação de serviços na área de comércio com exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objectivo diferente da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início à data da sua autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de quinhentos mil meticais e será integralmente realizado em numerário, correspondente a uma única quota de Calisto da Silveira Churana e equivalente a cem porcentos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Suplementos do capital)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Calisto da Silveira Churana.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura única do sócio Calisto da Silveira Churana.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, em quanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária e reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação nos termos da lei em vigor sobre a matéria.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, os quais, nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e de mais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

CAFA – Companhia Agrícola de Fomento Algodoeiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um de Maio de dois mil e dezanove, a CAFA - Companhia Agrícola de Fomento Algodoeiro, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número dezassete mil, novecentos e setenta e seis, a folhas 186, do livro C – 44, com a data de vinte de Agosto de mil novecentos e noventa e um, com sede na cidade de Maputo, foi deliberada a cessão de uma quota pertencente ao sócio Joaquim Pinheiro Fernandes, no valor nominal de cento e trinta e três mil, trezentos e trinta e três meticais e trinta e quatro centavos, correspondente a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital social, à favor da Sociedade Africatex, Limitada, pessoa colectiva de direito privado, com sede em Vizela, Portugal.

Em consequência da referida cessão, fica alterado o artigo terceiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de quatrocentos mil meti-cais, encontrando-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento e trinta e três mil, trezentos e trinta e dois meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital social, pertencente à sócia Africatex, S.A.;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e trinta e três mil, trezentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Pininvest, SGPS, S.A.;
- c) Uma quota no valor nominal de cento e trinta e três mil, trezentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Crispim Abreu & CA, Limitada.

Que em tudo não alterado pelo presente, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 7 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Centrocar Moçambique – Centro de Equipamento Mecânicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Setembro de dois mil e dezanove, da sociedade Centrocar Moçambique – Centro de Equipamento Mecânicos, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100107147, com o capital social de 400.000,00MT, os sócios, Centrocar – Centro de Equipamentos Mecânicos, S.A., detentora de uma quota com o valor nominal de trezentos e vinte mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social, representado pelo Hélder Filipe da Silva Almeida e José Pedro da Silva, detentor de uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social.

Deliberam sobre a cedência da totalidade da quota detida pelo sócio José Pedro da Silva pelo

seu valor nominal de oitenta mil meticais a favor da Centrocar Spain – Centro de Equipamentos Mecânicos, S.L., incluindo todos direitos e obrigações inerentes, apartando-se o primeiro da sociedade e declarando nada mais ter a ver com a mesma, foi igualmente deliberado a alteração parcial dos estatutos; e

Por consequência fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é realizado em dinheiro é de quatrocentos mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de trezentos e noventa e seis mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Centrocar – Centro de Equipamentos Mecânicos, S.A.;
- b) Uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Centrocar Spain – Centro de Equipamentos Mecânicos, S.L.

Maputo, 3 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Cocktail da Saúde – Produtos e Artigos para Saúde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, realizada no dia dezassete de Outubro de dois mil e dezanove, procedeu-se na sociedade em epígrafe matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100999390, a mudança da denominação alterando-se por consequência a redacção do artigo primeiro, que passou a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Cocktail das Damas, Limitada.

Nada mais haver a tratar foi dado por encerrada a presente sessão e lavrada a acta que depois de lida e ratificada, vai ser assinada pelo presente.

Está conforme.

Maputo, 17 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Connect Business Center – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101229556, uma entidade denominada Connect Business Center – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zilhalia Bentuel Mate, solteira, de 39 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente em Maputo, bairro da Malhangalene, Rua de Chinyamapere n.º 54, 2.º andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300357051M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 17 de Fevereiro de 2016.

Constitui um contrato de sociedade unipessoal, que se regerá pela lei e pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação, Connect Business Center – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas por sociedade, constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal, por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, na Avenida Agostinho Neto, n.º 731, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo, o exercício das seguintes actividades:

- Gestão imobiliária e negócios;
- Consultoria;
- Actividades combinadas de serviços administrativos e execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, e corresponde a uma única quota detida pela senhora Zilhalia Bentuel Mate.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares do capital podendo, porém, o sócio único conceder suplementos a sociedade, os quais venceram juros nos termos e condições do mercado, e sujeito a parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e secção da quota detida pelo sócio único e adição de um novo sócio na sociedade esta sujeita as disposições do Código Comercial, aplicáveis as sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas a deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinados.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete ao sócio gerente.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia Zilhalia Bentuel Mate.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se a com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

CRS Agro Invest – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101155358, uma entidade denominada CRS Agro Invest – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cristina Remane Silvino, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Josina Machel, n.º 640, 1.º andar, flat 3, Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101242369N, emitido aos 4 de Agosto de 2016, pelos Serviços de Registo de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de CRS Agro Invest – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Josina Machel, n.º 640, 1.º andar, flat 3, Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades agrícolas, consultoria, desenvolvimento, promoção de actividades na área de agricultura, produção animal, caça, florestas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a uma única quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Cristina Remane Silvino.

ARTIGO QUINTO

Administração e gestão da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela própria administração.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Os administradores estão dispensados de caução.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos ser reeleitos.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura de dois administradores, excepto no caso de ser nomeado um administrador único onde bastará a sua intervenção;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais e transitórias

Os administradores da sociedade, serão nomeados mediante deliberação da assembleia geral.

Maputo, 22 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Dof Serviços e Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Maio de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101148459, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Dof Serviços e Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pela sócia Deolinda Alfredo Mucacata, solteira, maior, natural de Nametil, Mogovolas, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100969985S, emitido aos 4 de Março de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Mutala, quarteirão 2, u/c, 7 de Abril, n.º 171. Celebra o presente contrato de sociedade que se reger-se-á com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Dof Serviços e Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro de Marrere, Natikiri, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social construção civil tais como:

- Edifícios e monumentos;
- Vias de comunicação;
- Estradas e pontes;
- Instalações eléctricas;
- Furos e captação de água;

- Obras hidráulicas;
- Obras públicas e privadas;
- Fiscalização de obras;
- Elaboração de projectos;
- Estudos de viabilidade;
- Fabrico de blocos, pavés e lancis;
- Aluguer de equipamento de transportes;
- Venda de material de construção civil e seus derivados.
- Prestação de serviços de *rent-a-car* (aluguer de viaturas);
- Aluguer de lojas e residências;
- Transporte de bens e serviços;
- Transporte e logística;
- Prestação de serviços diversos;
- Importação e exportação de bens e serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de única quota correspondente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio Deolinda Alfredo Mucacata.

Paragrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo da sócia Deolinda Alfredo Mucacata, que desde já é nomeada administradora com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiro por meio de procuração.

Três) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

ARTIGO SEXTO

Obrigações

A sócia pode obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

Nampula, 16 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

EJ Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101225887, uma entidade denominada, EJ Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elga Fernandes Vieira de Jesus, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300112986M, residente no bairro da Sommerschild, rua Rui Nogar C, casa n.º 62, rés-do-chão, cidade de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação EJ Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Alto Maé, Avenida Mahommed Siad Barre, n.º 1032, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços de consultoria.

Dois) A sociedade pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal ou de qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades, e delas adquirir participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), constituído por quota única, de que é subscritor titular Elga Fernandes Vieira de Jesus.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidos a sócia Elga Fernandes Vieira de Jesus.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da administradora, ou alternativamente de um gerente ou procurador, especialmente, constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) As condições de movimentação de contas bancárias serão definidas por deliberação da sócia.

Cinco) É vedado qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser, individualmente, assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apresentação, aprovação e modificação do balanço de contas e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção dos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios assim acordarem, considerando-se validas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

Quatro) Serão realizadas sessões extraordinárias sempre que estiverem reunidas condições para efeito, bastando para o efeito a concordância do sócio administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação da sócia.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Firme Work Industries – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Firme Work Industries – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101160297, Esménio Alberto Rodrigues da Roda, solteiro, maior, natural de Marromeu, residente na cidade da Beira, e Celso António Elísio Pedro Supinho, solteiro, maior, natural de Maganja da Costa, residente na cidade da Beira, ambos acordam constituir uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90, que rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

Um) A sociedade é constituída a denominação de Firme Work Industries – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contada do seu registo definitivo dos seus estatutos.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir sucursais, filias, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando julgar necessário que obtenha as necessárias autorizações a fim de poder abrir em qualquer parte de território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e fornecimento de bens nas seguintes áreas: micro serralharia, refrigeração, aluguer de equipamento de engenharia e de construção, aluguer de viaturas, logística, limpeza, estiva, consultoria em HSST, *procurement*, fornecimento de lubrificantes, fornecimento de Epi's/EPC, reparação de e equipamentos industriais, reparação de equipamentos electrónico, consultoria em RH, importação e exportação, fornecimento de material de escritório, informática, consultoria, montagem de redes, canalização, *car wash*, bate chapa, manutenção e lubrificação de veículos.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, é representado por um valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), repartido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Esménio Alberto Rodrigues da Roda;
- b) Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Celso António Elísio Pedro Supinho.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência)

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, pertence aos senhores Esménio Alberto Rodrigues da Roda e Celso António Elísio Pedro Supinho, nomeados sócios-gerentes.

Para obrigar validamente a sociedade e bastante necessária do gerente, salvo os casos de mero expediente.

Excepção bastará simplesmente assinatura do sócio maioritário para todos efeitos que tangem a sociedade.

CLÁUSULA SEXTA

(Casos omissos)

Em todos casos omissos do presente pacto serão regulados de acordo com as disposições da lei das sociedades por quotas e restantes legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 9 de Setembro 2019. — A Consevadora, *Ilegível*.

G.L.C Paints Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101209652, uma entidade denominada, G.L.C Paints Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Noorul Islam, de nacionalidade moçambicana, natural de Swat, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104156985C, emitido aos 26 de Janeiro de 2018, pelo Serviço de Identificação de Maputo, residente na cidade da Matola, na Avenida Samora Machel King Village D2.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade unipessoal, limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de G.L.C. Paints Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho n.º 819, Bairro do Alto Maé, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços em diversas áreas;
- c) Fornecimento de material de escritório, fábrica de produção de tinta, indústria hoteleira;

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez

mil meticais), correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Noorul Islam.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Noorul Islam, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados por disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Hello Adsales, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101216772, uma entidade denominada, Hello Adsales, Limitada.

Entre:

Camaria Horácio Mandevo Chissaque, solteira, natural de Marrupa, nascida aos 19 de Outubro de 1989, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500211039P, com validade até 19 de Abril de 2021;

Maurício Dêlcio Ramos Pereira, solteiro, natural de Luanda, nascido aos 14 de Janeiro de 1982 portador do Passaporte n.º N1866810 válido até 2 de Julho de 2025.

Joaquina Marta Pedro Sala - casada, natural de Luanda, nascida aos 21 de Outubro de 1984, portadora do Passaporte n.º N1832163 valido até 22 de Abril de 2025.

António de Aleluia Diogo, solteiro, natural de Malanje, nascido aos 13 de Março portador do Passaporte n.º N2274995 valido até 16 de Novembro de 2027.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Hello Adsales, Limitada, é uma sociedade por quotas que se rege presentes estatutos e pelos demais preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social em Maputo, bairro do Jardim, rua Aleurites, quarteirão 16, casa n.º 1, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Agência de publicidade;
- b) Agenciamento de *marketing*;
- c) Agentes de promoção;
- d) Divulgação, distribuição e alteração de marca *branding e rebranding*;
- e) *Designers* de publicidade em todos os meios de comunicação;
- f) Consultores de relações públicas;
- g) Coordenadores de conferências;
- h) Consultores de entretenimento;
- i) Promotores de arte e gerentes
- j) Produtores fotográficos;
- k) Produtores de cinema, de música, de vídeo, e de televisão, realização de eventos e campanha publicitárias.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, quotas dos sócios e forma de realização)

O capital social é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, representado por quotas da seguinte forma:

- a) Camaria Horácio Mandevo Chissaque - sendo 25% que fazem 25.000.00MT (vinte e cinco mil meticais);
- b) Maurício Délcio Ramos Pereira- sendo 25% que fazem 25.000.00MT (vinte e cinco mil meticais);
- c) Joaquina Marta Pedro Sala- sendo 25% que fazem 25.000.00MT (vinte e cinco mil meticais);
- d) António de Aleluia Diogo- sendo 25% que fazem 25.000.00MT (vinte e cinco mil meticais) totalizando uma percentagem de 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é incumbida a sócia,

Camaria Horácio Mandevo Chissaque, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O sócio gerente poderá, delegar mesmo em pessoa estranha a sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferido para efeito, e respectivo mandato.

Três) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letra de favor, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas por simples cartas registadas e bem identificadas, dirigidas aos sócios, com 8 dias de antecedência no mínimo, isto quando a lei não prescrever formalidades especiais de comunicações. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicações devera ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer ou fazer se representar.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO OITAVO

(Impedimento da dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente. Enquanto a quota se manter indivisa.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigações de pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO DÉCIMO

(Foro competente para dirimir litígios)

Para todos as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado competente o tribunal da área da sede da sociedade, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço da sociedade)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*

Indutec Eléctrica Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, uma sociedade denominada Indutec Eléctrica Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação social, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Indutec Eléctrica Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Matola, podendo, sem quaisquer formalidades, mudar de morada, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A Elaboração de projectos de engenharia electrotécnica e electrónica, a consultoria e prestação de serviços na área da manutenção de sistemas eléctricos e electrónicos;

b) A Produção, importação e distribuição de sistemas de energias alternativas, tais como eólicas e solares;

c) A representação de marcas e patentes; a importação e comercialização de máquinas, ferramentas, componentes e acessórios eléctricos e electrónicos.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações.

Três) Por decisão do único sócio a sociedade poderá adquirir participações no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota pertencente ao sócio Jorge Manuel Temurasp Batista.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Administração e representação

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio que desde já é nomeado administrador ou por um outro administrador ainda que estranho a sociedade.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Direcção geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá à administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio ou de um administrador ou director-geral devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por um empregado expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos consagrados na lei e o único sócio será o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo quanto esteja omissos nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições legais sobre a matéria em vigor na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

JRMR Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, do contracto de sociedade rubricado em oito de Outubro de dois mil e dezanove, sociedade matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo com NUEL 10012347 aos seis de Outubro de dois mil e dezanove:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de JRMR Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade por quotas e que durará por tempo indeterminado. A sua sede esta na Rua de Inhamiara n.º 32, casa n.º 37, Bairro da Malhangalene, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e capital social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- Prestação de serviços de consultoria nas áreas comerciais, financeiras, assessoria, gestão, coordenação e apoio a organização administrativa de empresas;
- A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela sócia;
- O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 10.000,00 (dez mil meticais), pertencente ao sócio único Joana Rodrigues Mourão Leite.

ARTIGO TERCEIRO

(Identificação dos sócios e formas de distribuição do capital social)

Um) Joana Rodrigues Mourão Rato, portadora de DIRE n.º 11PT00111890B, natural de Portugal, emitido aos 28 de Junho de 2019, com validade até 28 de Junho de 2020, titular do NUIT 162463497, filha de Pedro José Monteiro Inácio Rato e de Maria Gabriela Rodrigues Mourão Rato.

Dois) Que subscreve 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores, pode ser o próprio sócio ou mais pessoas com dispensa de caução ou ainda seus mandatários ou procuradores nos seus amplos poderes que lhes forem conferidos.

Dois) Fica desde já nomeado como administradora a senhora Joana Rodrigues Mourão Rato, eventualmente assistida por um director adjunto, sendo ambos com ou sem remuneração na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro. O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Março do ano seguinte, devendo administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e aplicação de resultados.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição de fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizadas nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la. A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade e disposições finais)

Um) A sociedade somente será dissolvida nos casos fixados por lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em tudo que ficou omissa, será regulado e resolvido de acordo com as disposições do Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Kesun Electricais —Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, quer no dia 19 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101215687, uma sociedade denominada Kesun Electricais – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Rui Li, solteiro maior, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa portador do Passaporte n.º G54719912, emitido aos 26 de Setembro de 2011, e válido até 25 de Setembro de 2021, residente nesta cidade de Maputo na Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 125, 1.º andar esquerdo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Kesun Electricais – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Maputo na Avenida Guerra Popular n.º 2049, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora dos país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a venda de electrodomésticos, artigos de cozinha, mobiliária e outros artigos relacionados.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais) correspondente à soma de uma única quota.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Os sócios podem livremente querendo, fazer a divisão e a sessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer encargos bastando apenas a sua deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único que é nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando a assinatura dele.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão um primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Krons Executive Events Management, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Krons Executive Events Management, Limitada, matriculada sob NUEL 101227081, entre Osvaldo Pedro Simone, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente no 7.º Bairro-Matacuane, Avenida 24 de Julho, e Orlando Andela de Almeida José, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente no 7.º Bairro-Matacuane, Avenida 24 de Julho, UC-F, quarto n.º 2, casa 28, constituída uma sociedade nos termos do artigo 90 as cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Krons Executive Events Management, Limitada, e se regerá pelo presentes estatutos

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Beira, bairro de Maquinino, Rua Artur Canto de Resende, Edifício Sumalia Shopping, 2.º andar.

Dois) Mediante a deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursal filiais ou qualquer outra forma qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Serviços de gestão de eventos executivos e galas, treinamentos e capacitação, conferências, eventos desportivos e comerciais, retiros profissionais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e constituído em dinheiro é de 1.500.000,00 MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), correspondente a duas quotas distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de 1.200.000,00MT, correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Osvaldo Pedro Simone;

- b) Uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Orlando Andela de Almeida José.

Dois) O capital social será aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente pelo seu gerente Eurico Jorge Simone, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos actos e contractos.

Dois) O gerente poderá delegar os seus poderes em todo ou parcialmente, mediante um instrumento legal, com poderes bastante para o acto.

Está conforme.

Beira, 18 de Outubro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Krons Shipping, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Krons Shipping, Limitada, matriculada sob NUEL 101227324, entre Osvaldo Pedro Simone, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente no 7.º Bairro-Matacuane, Avenida 24 de Julho, e Orlando Andela de Almeida José, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente no 7.º Bairro-Matacuane, Avenida 24 de Julho, UC-F, quarto n.º 2, casa 28, constituída uma sociedade nos termos do artigo 90 das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Krons Shipping, Limitada e se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contratando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Beira, bairro de Maquinino, Rua Artur Canto de Resende, Edifício Sumalia Shopping, 2.º andar.

Dois) Mediante a deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursal filiais ou qualquer outra forma qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Serviços de estiva, serviços de frete e fretamento, serviço de agenciamento de navios e de carga internacional em trânsito, serviço de abastecimento de provisões de navios, assistência técnica a navios e serviço de cabotagem marítima.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e constituído em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), correspondente a duas quotas distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de 1.200.000,00MT, correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Osvaldo Pedro Simone;
- b) Uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Orlando Andela de Almeida José.

Dois) O capital social será aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente pelo seu gerente Eurico Jorge Simone, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos actos e contractos.

Dois) O gerente poderá delegar os seus poderes em todo ou parcialmente, mediante um instrumento legal, com poderes bastante para o acto.

Está conforme.

Beira, 18 de Outubro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Limpsservice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, de estatuto da sociedade supra com sede na Beira, matriculada sob NUEL 101075621 de 21 de Novembro de 2018 e NUIT 400944326, em que é sócia Cesaltina Amélia Vidigal, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portadora de Bilhete de Identidade n.º 0701001156081, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, em 26 de Maio de 2015, residente na Rua Márquez de Soveral, Palmeiras 2, cidade da Beira.

Nos termos do número um, artigo 90 do Código Comercial é celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Limpsservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quotas, com sede no bairro de Maquinino, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro, que a sociedade tem como objecto prestação de serviços e comércio a grosso e a retalho com importação e exportação nas áreas afins, mediante a decisão da sócia, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o seu objecto social, desde que sejam lícitas, o capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cem cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento do capital pertencente a sócia única, a administração e representação da sociedade nos negócios em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Cesaltina Amélia Vidigal, que desde já é nomeada sócia-gerente, com dispensa de caução.

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoal, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 8 de Outubro de 2019. — A Notária, *Ilegível.*

M & J Transportes e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Outubro de 2019, foi matriculada sob NUEL 101221628, uma entidade denominada M & J Transportes e Serviços, Limitada.

Mauro Cláudio Nugi, maior, solteiro, residente no bairro do Fomento, quarteirão 1, casa n.º 248, Rua da Aviação, província

de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102221341B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 26 de Dezembro de 2018; e

Jorge Agostinho Abacar Trinta, maior, solteiro, residente no bairro da Coop, rua de Évora, n.º 159, 1.º andar direito, cidade de Maputo, natural de Vila Sede de Moma, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105045952B, emitido a 19 de Dezembro de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, na Cidade de Maputo;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de M & J Transportes e Serviços, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Toré, n.º 2272, 1.º andar, no Bairro Central, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- Transportes de passageiros e de carga;
- Agente de importação e exportação de mercadorias diversas;
- Logística de carga contentorizada e não contentorizada;
- Importação, exportação e trânsito, aconselhamento, consultoria de serviços das áreas de transporte de mercadorias;
- Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao senhor Mauro Cláudio Nugi; e
- Uma quota com valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao senhor Jorge Agostinho Abacar Trinta.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

(Cessão e divisão)

A cessão e divisão de quotas entre os sócios são livres, carecendo de consentimento por escrito da sociedade quando se trate de cessão a terceiros, ficando neste caso reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e depois aos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo, e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios Mauro Cláudio Nugi e Jorge Agostinho Abacar Trinta.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura dos administradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

O exercício social coincidirá com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme a deliberação unânime dos sócios.

ARTIGO NONO

(Omissões)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 21 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Maputo Tec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101206688, uma entidade denominada, Maputo Tec, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Muhammad Afzal Khan, solteiro, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º EH4119222, emitido aos 27 de Fevereiro de 2017, residente na cidade de Maputo;

Anis Ur Rahman, solteiro, de nacionalidade paquistanesa, portador do DIRE n.º 11PK00015284N, emitido pelo Serviço Nacional de Migração de Maputo, aos 5 de Março de 2019, residente na Avenida Guerra Popular n.º 414, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Maputo Tec, Limitada, criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Rua da Mesquita, n.º 96, rés-do-chão, Bairro Central.

Dois) A assembleia geral poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto venda de material de escritório, papelaria, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a perseguição de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente à soma de duas quotas iguais.

a) Uma quota com valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Afzal Khan;

b) Uma quota com valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Anis Ur Rahman, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição é rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar, no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor que os sócios realizarão inteiramente.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos dois sócios, Muhammad Afzal Khan e Anis Ur Rahman, respectivamente, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas, para obrigar a sociedade.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e as contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Por morte ou interdição de qualquer um dos sócios a sociedade não dissolve, mas continuará de acordo com as cláusulas incluídas no acordo de parceria.

Caso qualquer um dos herdeiros decida vender a sua parte na sociedade, os primeiros a serem abordados para efeitos de aquisição da mesma, deverão ser os demais sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Illegível*.



Maringuel Agro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101112063, uma entidade denominada, Maringuel Agro, Limitada.

Amândio Roque Pindula, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101561969C, emitido em 24 de Abril de 2017, pelos Serviços de Registos Cíveis de Maputo;

Thomas John Huskissom Brand, maior, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte número A04946027, emitido em 1 de Outubro de 2015, pelos Serviços de Registo da República da África do Sul.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Maringuel Agro, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua 3516, n.º 73, bairro da Sommerschild II, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração ou administrador único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades agrícolas, consultoria, desenvolvimento, promoção de actividades na área de agricultura, produção animal, caça, floresta.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração ou administrador único.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos metcais), correspondente a 51%

(cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente a Amândio Roque Pindula;

- b) uma quota no valor nominal de 9.800,00 MT (nove mil e oitocentos metcais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente a Thomas John Huskissom Brand.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

Administração e gestão da sociedade

Um) A gestão e representação da sociedade compete a 2 (dois) administradores ou a um administrador único, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração ou administrador único.

Três) Os membros do conselho de administração ou o administrador único estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

cinco) O mandato dos administradores ou administrador único é de 4 (quatro) anos, podendo o(s) mesmo(s) ser reeleito(s).

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores ou de um administrador, caso seja nomeado um administrador único.
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais e transitórias

Os administradores da sociedade, serão eleitos mediante deliberação dos sócios.

Maputo, 22 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Medihealth - Agente de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 10127995, uma entidade denominada, Medihealth - Agente de Seguros, Limitada.

Entre:

Cató de Marcela Francisco Sulemane, solteiro, natural de Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100695398B, emitido em 12 de Maio de 2016, e válido até 16 de Maio de 2021, residente na Avenida Josina Machel n.º 867, 4.º andar, flat 21, cidade de Maputo; Juarez Francisco da Maia Tembe, solteiro, natural da cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade e n.º 110100533895I, emitido em 16 de Maio de 2016 e válido até 16 de Maio de 2021, residente na cidade da Matola, bairro da Liberdade, quarteirão n.º 3, casa n.º 254.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Medihealth-Agente de Seguros, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato particular de constituição de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Maguiguana, n.º 37, 2.º andar, bairro Central, na cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a mediação de seguros.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 400.000,00MT (cem mil meticaís) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 360.000,00MT (trezentos e sessenta mil meticaís), correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Cató de Marcela Francisco Sulemane;
- b) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Juarez Francisco da Maia Tembe.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios poderão realizar prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral, até ao limite correspondente a cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de 10 dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de 30 dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo imobilizado da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada (oitenta por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas f) e g) do precedente artigo.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelos sócios, podendo caso seja necessário eleger um ou mais administradores pela assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois dos administradores nomeados, excepto no caso de ser nomeado administrador único.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura conjunta dos dois sócios;
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de apenas um administrador, quando um ou outro actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por algum funcionário por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Este contrato é feito em triplicado, aos 11 dias do mês de Outubro de 2019, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

Maputo, 22 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Mini-Preço Comercial, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído (inexacto) no Suplemento ao *Boletim da República* n.º 47, III Série de 24 de Novembro de 2011, capítulo três, no artigo sétimo (administração), fica desde já a cargo de administração, gestão e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Dabo Kalilou, como sócio gerente com plenos poderes.

Havendo necessidade de uma maior transparência na movimentação dos valores da sociedade, que a mesma seja movimentada pelas assinaturas dos dois sócios, nomeadamente, Dabo Kalilou e Dabo Harouna.

Maputo, 17 de Outubro de 2019.— O Técnico, *Ilegível*.

Mucatine Agri Project, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101112071, uma entidade denominada, Mucatine Agri Project, Limitada.

Salvador Francisco Chissano, maior, natural de Bilene, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 090201768264A, emitido aos 10 de Novembro de 2011, pelos Serviços de Registos Civil; e

Gert Hendrik Conrad Pretorius, maior, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º M00194834, emitido aos 21 Junho de 2016, pelos Serviços de Registo da República da África do Sul.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Mucatine Agri Project, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua 3516, n.º 73, bairro da Sommerschild II, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração ou administrador único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades agrícolas, consultoria, desenvolvimento, promoção de actividades na área de agricultura, produção animal, caça, floresta.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração ou administrador único.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente a Salvador Francisco Chissano;
- b) Uma quota no valor nominal de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente a Gert Hendrik Conrad Pretorius.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

Administração e gestão da sociedade

Um) A gestão e representação da sociedade compete a 2 (dois) administradores ou a um administrador único, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração ou administrador único.

Três) Os membros do conselho de administração ou o administrador único estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos administradores ou administrador único é de 4 (quatro) anos, podendo o (s) mesmo (s) ser reeleito (s).

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores ou de um administrador, caso seja nomeado um administrador único;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais e transitórias

Os administradores da sociedade, serão eleitos mediante deliberação dos sócios.

Maputo, 22 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Murimi, Limitada

Certifico, para e feitos de publicação, que por meio da acta de 26 de Agosto de dois mil e dezanove, da sociedade Murimi, Limitada sedeada na cidade de Maputo, com capital social de trinta mil meticais, matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob n.º 100-493-829. Deliberaram a mudança de endereço, divisão e cessão de quotas no valor de doze mil meticais que o sócio Celso Africano Camplê possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de três mil que reserva para si, e outra no valor de nove mil que cede ao sócio Rui Zeferino Alves Mabunda.

Em consequência da deliberação acima, ficam alterados os artigos primeiro, quarto e sexto.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Murimi, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito de Kamavota, bairro das Mahotas, rua da Igreja, parcela n.º 108, quarteirão 17/2.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e sete mil meticais, correspondente a noventa por cento pertencente ao sócio Rui Zeferino Alves Mabunda;

- b) Uma quota com valor nominal de três mil meticais, correspondente a dez por cento, pertencente ao sócio Celso Africano Camplê.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela será exercida pelo sócio Rui Zeferino Alves Mabunda, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Maputo, 21 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Onfon Media Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária, datada de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dezanove, a sociedade Onfon Media Mozambique, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número um zero um zero um nove cinco quatro três, com capital social de dois milhões de meticais, estando presentes todos os sócios, deliberou, por unanimidade, proceder com a alteração do endereço, sessão de quotas do sócio Mauro Cláudio Nugi e entrada de novo sócio, bem como com a alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente, os artigos segundo e quarto, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Ho-Chi-Min, n.º 114, primeiro andar, bairro Polana Cimento B, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 17,5%

(dezassete vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente ao senhor Andrew Mbuya Atego;

- b) Uma quota com o valor nominal de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 17,5% (dezassete vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente ao senhor Denis Magare Makori;

- c) Uma quota com o valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao senhor Félix Uiliama Cristina Chambo; e

- d) Uma quota com o valor nominal de 1.200.000,00MT (um milhão, duzentos mil meticais), correspondente a 60 % (sessenta por cento) do capital social, pertencente à Onfon Group Limited.

Maputo, 21 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Palmontt, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de catorze de Outubro de dois mil e dezanove, pelas nove horas, procedeu-se nas instalações da sociedade Palmontt, S.A., sita na Rua Kamba Simango, n.º 398, cidade de Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100904411, a alteração parcial do pacto social da sociedade, no seu artigo quinto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.500.000,00MT (cinco milhões e quinhentos mil meticais), representado por 11.000 (onze mil) acções, com o valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais).

Dois) (...).

Três) (...).

O Técnico, *Ilegível*.

PMD Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 21 de Outubro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101229068, uma entidade denominada PMD Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Patrícia Monteiro Canhoto Simões Dias, de 26 anos de idade, filha de Paulo Jorge Simões Dias e de Soraida de Jesus Monteiro Canhoto, solteira, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portadora do Passaporte n.º N949717, emitido a 13 de Novembro de 2015, e válido até 13 de Novembro de 2020.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de PMD Consultoria — Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a sua sede na Avenida 24 de Julho n.º 145, 14.º esquerdo, bairro Polana Cimento A, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deslocar a sua sede, criar dentro ou fora do país, delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação que julgar convenientes.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º 145, 14.º esquerdo, bairro Polana Cimento A, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio poderá decidir sobre a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de consultoria e gestão de negócios;
- b) Consultoria, formação e assessoria nas áreas de gestão financeira e recursos humanos;
- c) Consultoria e gestão na área de marketing digital;
- d) Representações e agenciamentos de marcas;
- e) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a perseguição de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social e divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a quota única, ou seja, cem por cento do capital social, pertencente à sócia Patrícia Monteiro Canhoto Simões Dias.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução, é exercida com ou sem remuneração pela sócia Patrícia Monteiro Canhoto Simões Dias.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação da sócia ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, a sócia será liquidatária e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

A sociedade não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação da sócia. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Outubro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Quinto Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de seis de Março de dois mil e dezanove, exarada de folhas noventa e seis a folhas noventa e sete do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e cinco, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Carlitos José Mazive, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Quinto Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Quinto Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada,

sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na vila de Vilankulo, província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social: construção civil, agro-pecuária e comércio, poderá ainda desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal, mediante acordo da assembleia geral com os seus colaboradores, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a uma única quota do capital social, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a José Marcos Muchache Chaculane, solteiro, maior, natural de Vilankulo, província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Dezanove de Outubro, área municipal da vila de Vilankulo, titular do Bilhete de Identidade n.º 080102527707C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 31 de Outubro de 2017, titular do NUIT 104686559.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único José Marcos Muchache Chaculane, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue o respectivo instrumento legal.

ARTIGO QUINTO

Omissões

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, dez de Setembro de dois mil e dezanove. — O Conservador, *Ilegível*.

SNM, Safety International, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da acta da SNM, Safety International, Limitada, matriculada sob n.º 101102408, em que aos trinta e um dias do mês de Julho de dois mil e dezanove, pelas dez horas, reuniu a assembleia geral e teve como ponto de agenda: entrada de novo sócio na sociedade e consequentemente altera-se o artigo quinto do pacto social, passando a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em três quotas desiguais, a saber:

- a) Uma quota de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Stivin Nhamadzawo Moisés, solteiro, maior, natural de Magoé, Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100790957P, emitido a 26 de Maio de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane;
- b) Uma quota de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Edmar Gerusio Barreto Jorge, casado, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 07010011785C, emitido a 2 de Março de 2016, pelos Serviços de Identificação de Maputo;
- c) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Nhacha Xadrique Itai, solteira, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050106416548M, emitido a 15 de Dezembro de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil de Tete.

Está conforme.

Beira, 16 de Outubro de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

SODIL – Sogrep Distribuidora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa um barra dois mil e dezanove da assembleia geral, datada de dezoito de Outubro de dois mil e dezanove, da sociedade SODIL — Sogrep Distribuidora, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número dezasseis mil seiscentos e sessenta, a folhas oitenta e nove do livro C, traço quarenta e um, com o capital social de um milhão, quinhentos e um mil, novecentos e setenta e dois meticais e oitenta e três centavos, se procedeu à divisão em duas quotas desiguais, da quota detida pela sócia Distrilog - Distribuição e Logística S.A., sendo uma no valor de um milhão, quatrocentos e oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta e três meticais e dez centavos, correspondente a noventa e nove por cento do capital social que a sócia reserva pra si e outra no valor nominal de quinze mil e dezanove meticais e setenta e três centavos, correspondente a um por cento do capital social que a sócia cede a favor do senhor Duarte Manuel Horta Machado da Cunha.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima, o artigo quarto passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão, quinhentos e um mil, novecentos e setenta e dois meticais e oitenta e três centavos, correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de um milhão, quatrocentos e oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta e três meticais e dez centavos, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Distrilog - Distribuição e Logística S.A.;
- b) Uma quota com o valor nominal de quinze mil e dezanove meticais e setenta e três centavos, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Duarte Manuel Horta Machado da Cunha.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Outubro de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

Sophos Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da deliberação da assembleia geral realizada no dia trinta de Setembro de dois mil e dezanove, procedeu-se na sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100496178, a cessão de quotas, mudança de objecto e do Conselho de Administração, passando os artigos terceiro, quarto, décimo quarto, décimo quinto e décimo sexto a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de assessoria e/ou consultoria em diferentes áreas, incluindo, mas não se limitando à consultoria de *Compliance* e risco, análises funcionais;
- b) Consultoria em governação corporativa;
- c) Prestação de serviços de tradução;
- d) Agenciamento e áreas afins;
- e) Formação técnico-profissional.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que devidamente deliberadas pela assembleia geral.

Três) Para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades, incluindo, mas não se limitando a participar no capital social de outras entidades, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 7.500,00MT, correspondente a 75% do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Arif Jussub; e
- b) Uma quota no valor de 2.500,00MT, correspondente a 25% do capital social, pertencente à sócia Núrya Arif Jussub.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade poderá ser exercida por um conselho de administração ou por administrador único, nos termos em que a assembleia geral deliberar.

Dois) Os membros do conselho de administração ou administrador único, conforme aplicável, exercerão o seu mandato por um prazo de 4 anos, sem prejuízo de a assembleia geral poder proceder com as respectivas renovações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração ou administrador único gerir as actividades da sociedade, bem como obrigar a sociedade, devendo subordinar-se sempre às deliberações e orientações da assembleia geral.

Dois) Compete ao conselho de administração ou administrador único, em particular:

- a) Aprovar aquisições de bens móveis e imóveis;
- b) Aprovar políticas gerais como de recursos humanos, riscos, responsabilidade social, etc., de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;
- c) Aprovar gastos discricionários, dentro dos limites aprovados pela assembleia geral.

Três) O conselho de administração ou administrador único poderá exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos, em acordo parassocial, quando exista ou pela assembleia geral.

Quatro) O conselho de administração reúne-se, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da sociedade, ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre.

Cinco) As reuniões do conselho de administração serão convocadas por qualquer dos seus administradores, por carta simples e com uma antecedência mínima de 3 (três) dias da data de realização da reunião.

Seis) Para que o conselho de administração possa estar regularmente constituído e capaz de tomar deliberações válidas, devem estar presentes, pelo menos, 2 (dois) dos seus membros.

Sete) Compete ao conselho de administração ou administrador único exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) No caso de indicação de conselho de administração, a sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo que uma delas deverá ser do presidente do conselho de administração ou, no caso de indicação de administrador único, a sociedade obriga-se pela assinatura do administrador único.

Dois) O conselho de administração ou o administrador único poderá fazer-se representar por via de procuração especial para o efeito. Os mandatários não poderão realizar em nome da sociedade quaisquer operações ou actividades alheias ao objecto social da sociedade, nem conferir quaisquer garantias financeiras ou abonatórias sob pena de responsabilidade civil e criminal, bem como não podem subestabelecer os poderes que lhe forem conferidos por procuração.

Está conforme.

Maputo, 8 de Outubro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Tabacaria SS – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 16 de Outubro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 10122707, uma entidade denominada Tabacaria SS — Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por: Imran Abdullah Chana, solteiro, maior, natural de Gujarat, Índia, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 11IN00092017, de catorze de Fevereiro de dois mil e dezanove, emitido pela Direcção Nacional de Migração, residente na Rua do Tunduro, n.º 12, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Tabacaria SS – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Fernão Magalhães, n.º 484, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Tabacaria, venda de cosméticos, telemóveis, acessórios;
- b) Venda de perfumes, bijoutarias, relógios, artigos de oferta, brindes e presentes, material de higiene e limpeza.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota de valor nominal pertencente ao sócio Imran Abdullah Chana.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Imran Abdullah Chana, que desde já fica nomeado Administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Aos casos omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Três) Em tudo que fica omissa será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Outubro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Thomas Engenharia e Energéticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2015, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100624648, uma entidade denominada Thomas Engenharia e Energéticos, Limitada.

Abdul JahiI Mamudo Massamby, casado, de nacionalidade moçambicana, residente em Vilanculos, natural de Inhambane, distrito de Vilanculos, titular de Carta de Condução n.º 080159723P, de 2 de Setembro de 2015, emitido na cidade de Maputo;

Thomas Cowan, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º E8612185067083, emitido a 30 de Junho de 2005, na África do Sul, residente na África do Sul; e

Dickerson Beverley Jhon, de nacionalidade australiana, residente em Sharldlow, com Passaporte n.º E4043769, emitido na Austrália.

Constituem uma sociedade por quotas, que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Thomas Engenharia e Energéticos, Limitada. A sociedade tem a sua sede no bairro da Malanga, Avenida do Trabalho, n.º 2298, Maputo Cidade, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O objecto da sociedade consiste na actividade de:

- a) Obras de engenharia;
- b) Consultoria e prestação de serviços;
- c) Criação e gestão de projectos de engenharia energética;
- d) Aluguer de equipamento de engenharia energética e construção civil;
- e) Formação, treinamento de pessoal em matéria de segurança e competências na área de construção e engenharia energética.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), correspondente a três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) 260.000,00MT, equivalente a 52%, pertencente ao sócio Abdul Jahil Mamudo Massamby, casado, de nacionalidade moçambicana, residente em Vilanculos, distrito de Vilanculos, titular do Bilhete de Identidade n.º 070101142901J, de 25 Maio de 2016, emitido na cidade da Beira;
- b) 120.000,00MT, equivalente a 24%, pertencente ao sócio Thomas Cowan, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º E8612185067083, emitido a 30 de Junho de 2005, na África do Sul; e
- c) 120.000,00MT, equivalente a 24%, pertencente ao sócio Dickerson Beverley Jhon, de nacionalidade australiana, residente em Sharldlow, com Passaporte n.º E4043769, emitido na Austrália.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerão aos sócios Thomas Cowan e Abdul Jahil Mamudo Massamby, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura dos seus administradores.

ARTIGO SEXTO

Fim dos lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 21 de Outubro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.



Total IT, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 17 de Outubro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101227456, uma entidade denominada Total IT, Limitada.

Primeiro. IT-COM – Tecnologias de Informação e Comunicações, Limitada, pessoa colectiva com sede em Maputo, na Avenida Julius Nyerere, bairro Polana Cimento, n.º 657, segundo andar, n.º 114, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número quinze mil, quatrocentos e cinquenta e três, a folhas sessenta e quatro do livro C, traço trinta e oito, aqui representadas pelo Senhor Júlio Santana de Quadros, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural de Bafatá, residente na Rua Mateus Sansão Muthemba, n.º 171, segundo andar esquerdo, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100306568F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 16 de Julho de 2010, que outorga na qualidade de diretor-geral;

Segundo. Ussene Ussene Sualé, casado, cidadão de nacionalidade moçambicana, residente em Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102061906B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a dezasseis de Abril de dois mil e dezoito.

Pelo presente escrito particular, constituem uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Total IT – Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Comandante Diogo de Sá, n.º 1543, rés-do-chão, cidade da Beira, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Por simples deliberação da gerência, podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividades de programação informática;
- b) Comércio a grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- c) Reparação de computadores e equipamento periférico.

Dois) sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por lei especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, totaliza o montante de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a 70% do capital, pertencente a IT-COM – Tecnologias de Informação e Comunicações, Limitada;
- b) Uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% do capital, pertencente a Ussene Ussene Sualé.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente o preço e a forma de pagamento.

Três) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios não cedentes, sucessivamente.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém, dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Quatro) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota, pode, em vez disso, adquirir-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

Cinco) No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na titularidade da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que os represente a todos na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessária, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência, ou por dois membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, ficam a cargo do sócio gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) O sócio gerente ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou nos termos previstos no n.º 3 do artigo décimo primeiro.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Outubro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Transporte Inayath Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Transportes Inayath Investimento — Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101221873, por Inayath Ikbali Mamad, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101591204B, emitido a 16 de Junho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Transporte Inayath Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Francisco Manyanga, cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da seguinte actividade: transporte de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais e corresponde a uma única quota no valor nominal de cem mil metcais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Inayath Ikbali Mamad e titular do NUIT 117324869.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Inayath Ikbali Mamad, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- a) Propor a criação de representações da empresa;

- b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- d) Elaborar e submeter à aprovação do sócio o relatório de contas da sua administração bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- e) Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício;
- f) Alterar os estatutos;
- g) Deliberar sobre a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 17 de Outubro de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Water Weights – Lifting Certification and Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular celebrado em conformidade com o disposto nos artigos noventa e cento e setenta e seis do Código Comercial e em conformidade com a deliberação tomada em reunião de assembleia geral, realizada a quatro de Setembro de dois mil e dezanove, foi alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade Water Weights – Lifting Certification and Consulting, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede na Avenida Samora Machel, n.º 1205, Matola, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil metcais), e matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 21, a folhas 11 verso do Livro C – 1, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil metcais,

representativa de sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio John David Graham;

b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticaís, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Dora Jacobs; e

c) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticaís, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Kyle Graham.

Está conforme.

Maputo, 11 de Outubro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Wonder Box Photo Booth – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola, com Número Único da Entidade Legal 101071189, do dia treze de Novembro de dois mil e dezoito, é constituída uma sociedade de Sebi Menzi Sikhakhane, solteira, maior, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101093489P, emitido a 22 de Abril de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Djuba, Q. n.º 01, casa n.º 38/A, cidade de Matola, que se rege pelas cláusulas constantes nos Artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Wonder Box Photo Booth – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se na Avenida Samora Machel, Matola D, província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir

ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objeto

Um) A sociedade tem por objeto principal: 9609 - actividades de decoração de eventos e animação de eventos.

Dois) A sócia poderá admitir outros sócios mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que a sócia resolva explorar e para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), subscrito em dinheiro e já realizado, correspondendo a 100% de uma única quota a favor da senhora Sebi Menzi Sikhakhane.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas a sócia poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer ao juízo e demais condições a estabelecer.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia gerente Sebi Menzi Sikhakhane.

Dois) Actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Por interdição ou falecimento da sócia, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais, os quais nomearão um que os represente a todos na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer não após um de Abril do ano seguinte.

Três) Dos lucros apurados, depois de deduzida a reserva legal e supridas as despesas correntes, ficarão com a sócia unitária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo o mais que fique omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 16 de Novembro de 2018. —
A Técnica, *Ilegível*.

Yuan Transportes, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Yuan Transportes, Limitada, matriculada sob NUEL 100950863, entre:

Shijun Yuan, casado, natural de Guizhou, de nacionalidade chinesa, residente na Estrada Nacional n.º 6, bairro Samora Moisés Machel, distrito de Dondo; e

Ping Liang, casado, natural de Hunan, de nacionalidade chinesa, residente na Estrada Nacional n.º 6, bairro Samora Moisés Machel, distrito de Dondo.

Constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Yuan Transporte, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, e durará por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Estrada Nacional n.º 6, bairro Samora Moisés Machel, distrito de Dondo, província de Sofala, podendo, por decisão dos sócios, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Pode ainda por decisão dos sócios a sede da sociedade ser transferida para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) O transporte de mercadoria ou carga diversa;
- b) Aluguer de camiões para o transporte de mercadorias ou cargas;
- c) Prestação de serviços relacionados com o sector dos transportes rodoviário;

Dois) Subsidiariamente, a sociedade poderá executar qualquer outra actividade por decisão do sócio único, desde que obtenha a necessária autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social é de trezentos mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, distribuído da forma seguinte:

- a) Shijun Yuan, com sessenta por cento do capital social, correspondente a cento e oitenta mil meticais;
- b) Ping Liang, com quarenta por cento do capital social, correspondente a cento e vinte mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ele carecer nas condições por ele estabelecidas.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

Um) A administração, gerência da sociedade e representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por ambos os sócios: Shijun Yuan e Liang, que são desde já nomeados gerentes da sociedade.

Dois) Cada gerente terá os poderes necessários para, em nome da sociedade, assinar cheques e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da gerência da sociedade, poderes esses que lhe serão confiados através do instrumento de mandato.

Três) O gerente da sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só poderá dissolver-se nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, onze de Outubro de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.



Zhong Hua– Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que, no dia 29 de Novembro de 2013, procedeu-se à transformação do comerciante em nome individual em sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que ficou matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais, sob o n.º 100447207.

Guohua Liu, solteiro, maior, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente em Tete, titular do DIRE n.º 07CN00038568A, emitido em Maputo, a 20 de Junho de 2013.

Por ele foi dito que é comerciante em nome individual, cuja firma é Zhonghua, E.I, com sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, Estrada Nacional n.º 7, matriculada, sob n.º 100445190, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, constituída a 22 de Novembro de 2013.

Pelo presente documento particular, transforma o comerciante em nome individual em sociedade por quotas unipessoal

de responsabilidade unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Zhong Hua– Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na vila de Moatize, no bairro de Bagamoyo, na Unidade 3;

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, abrir agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação gerente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto social o exercício das seguintes atividades:

- a) Venda de material de construção;
- b) Venda de motores de moagens, seus acessórios, com importação e exportação;
- c) Venda de eletrodomésticos, elétrico, electrónico.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, exercer outras atividades conexas ao seu objeto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de vinte mil meticais é correspondente a uma quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Guohua Liu.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimento de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ela forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação do sócio, reservando-se o direito de preferência à sociedade, em primeiro lugar e, ao sócio, em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

À sociedade, mediante prévia deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias contra a data do conhecimento dos seguintes factos: se a mesma quota for penhorada, empenhada arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Guohua Liu, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticado todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegado neles no todo ou em partes os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a que serão delegadas poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- a) Propor a criação de representação da empresa;

- b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento de serviços e actividades promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- d) Elaborar e submeter à aprovação social o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- e) Apreçar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas de exercício;
- f) Alterar os estatutos;
- g) Deliberar sobre a fusão, cessão, transformação e dissolução da sociedade.

Seis) Para obrigar validamente a sociedade, é bastante a assinatura do seu único sócio em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditorias de contas, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Direcção e obrigações do sócio)

Um) Constituem direitos do sócio:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações do sócio:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progresso da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência ate trinta e um dias de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada à reserva legal estabelecida e a outras reservas que a sociedade constituir, serão distribuídos pela sócia na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte e na habilitação, ou interdição do sócio, a sua parte social continuará com seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do sócio ou seus representantes;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio, será ele o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 8 de Janeiro de 2014. — A Conservadora,
Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510